



inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001381/2009-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado na Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Amarante, município de São Gonçalo do Amarante/RN, constituído por terreno com 20.000,00m², inscrito sob o RIP 1837 00006.500-0 e parte do imóvel denominado "Base Física Felipe Camarão", antiga Fazenda Rockefeller, registrado sob as matrículas nº 1.303 e nº 1.386, do Livro 3-F, e a matrícula nº 14.588, do Livro nº 19, do Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características: da área constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo da posição P1: X= 240918.6000 e Y= 9359191.5300 percorrendo 91,00 metros até a posição P2: X= 240934.3580 e Y= 9359281.2570; daí, saindo da posição P2, percorrendo 223,465 metros até a posição P3: X= 241157.6040 e Y= 9359271.2910; daí, saindo da posição P3, percorrendo 91,327 metros até a posição P4: X= 241137.7000 e Y= 9359181.7500; daí, saindo da posição P4, percorrendo 219,316 metros até a posição P1, fechando um polígono com área da União medindo 20.000,00m² e perímetro de 625,81m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento do Centro de Educação Infantil, composto de Creche Pró Infância e Escola de Ensino Fundamental.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Institui Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos - CI Máquinas, com o objetivo de promover a segurança no trabalho com máquinas e equipamentos e colaborar na implementação da Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 12.

Art. 2º O CI Máquinas será composto por representantes indicados pelos Titulares dos seguintes Ministérios:

I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;
II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - Ministério da Fazenda.

§ 1º Os representantes titulares devem ocupar cargo de Secretário, Diretor ou equivalente nos seus respectivos Ministérios.

§ 2º Os participantes do CI Máquinas serão designados, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º A participação nas atividades do CI Máquinas é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva do CI Máquinas.

Parágrafo Único O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de que trata esta Portaria serão fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O CI Máquinas terá suporte de Grupo de Técnico - GT Máquinas, constituído por um membro titular e respectivo suplente indicados pelos titulares referidos no art. 2º § 1º, com o objetivo de assessorar a GI Máquinas no desempenho de suas funções.

Art. 5º Compete ao CI Máquinas:

I - Acompanhar e subsidiar o processo de revisão da NR12, conduzido pela Comissão Nacional Tripartite Temática instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Estabelecer estratégias visando o cumprimento da NR12 na fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos;

III - Definir e acompanhar ações conjuntas de monitoramento da importação de máquinas e equipamentos, objetivando a adequação das máquinas e equipamentos importados à NR 12;

IV - Contribuir para o processo de inclusão das questões de segurança de máquinas e equipamentos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

V - Acompanhar os programas e políticas públicas de renovação do parque instalado e propor medidas para seu aperfeiçoamento e sua integração com a NR12.

VI - Propor medidas para promover a adaptação de máquinas e equipamentos à NR 12 e acompanhar este processo de adaptação, bem como seus impactos.

Parágrafo Único O CI Máquinas poderá criar comitês setoriais, com o intuito de estudar ações específicas para atividades econômicas ou cadeias produtivas.

Art. 6º O CI Máquinas poderá convidar outras instituições públicas e privadas, representações de trabalhadores e empregadores, fabricantes e importadores de máquinas e especialistas nos assuntos em discussão, para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as deliberações.

Parágrafo Único As despesas de deslocamento para participação das reuniões da Comissão Técnica de que trata esta Portaria correrão por conta de cada órgão ou entidade participante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGADA

Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1.421, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 6º do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14, incisos I e II, do anexo I ao Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Certidão de Débitos, cuja responsabilidade de emissão caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Art. 2º A prova de quitação das multas impostas pela Inspeção do Trabalho far-se-á mediante emissão da supracitada certidão, que conterá informações da situação do empregador quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A certidão será solicitada e emitida exclusivamente por meio da internet, em página apropriada do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º No caso de empregadores inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a certidão abrangerá todos os estabelecimentos do empregador.

Art. 3º A Certidão de Infrações e Débitos não substitui o cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011 que lista os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Certidão Negativa

Art. 4º A Certidão Negativa será emitida quando inexistir débito decorrente da lavratura de auto de infração.

Certidão Positiva

Art. 5º A Certidão Positiva será emitida quando existirem débitos de multa definitivamente constituídos, inclusive os relativos a processos encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e será integrada de anexo, onde constarão informações sobre os processos para os quais existam débitos.

Parágrafo único. Considerando que o sistema referido no artigo 2º registra informações existentes no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrados pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

Disposições Gerais

Art. 6º Somente terá validade a certidão emitida eletronicamente, através do sítio da internet do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A certidão conterá, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle, podendo sua autenticidade ser confirmada no endereço eletrônico nela informado.

Disposições Finais

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Revogam-se as portarias das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego que regulam sobre certidão de infrações e débitos decorrentes das autuações.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta a participação de servidores do Ministério do Trabalho e Emprego no Projeto Agência Fluvial Itinerante Ilha do Marajó, em parceria com a Caixa Econômica Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria visa estabelecer o regulamento para a participação de servidores no Projeto Agência Barco, objeto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica de que trata o art. 1º abrange a comunhão de esforços para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da cidadania, por meio da disponibilização dos serviços de emissão de CTPS, recepção de requerimento do Seguro-Desemprego e orientações trabalhistas à população ribeirinha da Ilha do Marajó - PA, habitante dos municípios relacionados no Anexo a esta Portaria, por meio da Agência Fluvial Itinerante Ilha do Marajó, da CAIXA.

Art. 3º O itinerário completo do Projeto Agência Barco compreende aproximadamente 500 (quinhentos) quilômetros, percorridos em embarcação fluvial, em dois trechos:

I - Saída aos domingos e retorno às sextas-feiras: Belém/Soure/Salvaterra/Ponta das Pedras/Belém, com tempo médio de 5 (cinco) dias;

II - Saída aos domingos, partindo de Belém e seguindo para os seguintes municípios: Manaus/ São João da Boa Vista/Curralinho/Bagre/Breves/Melgaço/Portel, com retorno a Belém, com tempo médio de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O itinerário poderá sofrer alteração, a critério da CAIXA.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos constituirá cadastro nacional de servidores efetivos interessados em participar do Projeto Agência Barco, estabelecendo, entre os interessados, parâmetros para seleção de participantes em cada uma das viagens.

§ 1º A participação é voluntária.

§ 2º Os servidores selecionados participarão, preferencialmente, em duplas.

Art. 5º Poderão participar os servidores que apresentem:

I - Domínio dos serviços de atendimento ao público, tais como emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, recepção do requerimento do Seguro Desemprego e orientações trabalhistas;

II - Disponibilidade para viagem por aproximadamente 20 (vinte) dias continuados, em embarcação fluvial; e

III - Boas condições de saúde, incluindo comprovação de imunização contra febre amarela;

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, além do comprovante de imunização, será exigida apresentação de atestado médico atualizado.

Art. 6º Durante a participação do servidor no Projeto Agência Barco, a frequência ficará consignada com a ocorrência de viagem a serviço.

Art. 7º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA ficará responsável por fornecer o suporte técnico necessário para que os servidores embarcados possam executar as atividades de atendimento à população, ficando os resultados dos atendimentos vinculados às metas de desempenho institucional da SRTE/PA.

Parágrafo único. No que for necessário, as Secretarias finalísticas atuarão em parceria com a SRTE/PA para assegurar a plena execução dos serviços ofertados pelo MTE na Agência Barco.

Art. 8º O atendimento à população dar-se-á, preferencialmente em horário de expediente bancário, de acordo com a disponibilidade da rede lógica da CAIXA.

Art. 9º A Agência Fluvial Itinerante Ilha do Marajó está estruturada para fornecer as seguintes condições aos servidores participantes:

I - Hospedagem em camarote (quarto) duplo, com banheiro próprio;

II - Refeição completa, abrangendo café da manhã, almoço e jantar;

III - Sala de jogos;

IV - Sala de televisão;

V - Refeitório;

VI - Lavanderia;

VII - Sala de ginástica; e

VIII - Cozinha e despensa

Art. 10 A infraestrutura necessária para atendimento à população será fornecida pela CAIXA, contendo:

I - Guichês de atendimento;

II - Equipamentos de informática;

III - Rede Wi-Fi;

IV - Saguão de atendimento para 76 (setenta e seis) pessoas;

V - Sanitários masculino e feminino;

VI - Sanitário para portadores de necessidades especiais; e

VII - Salas de atendimento reservado.

Art. 11 Observado o disposto no §1º do art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, durante o período em que o servidor permanecer embarcado, a serviço do Projeto Agência Barco, será devido o pagamento de meia diária.

Parágrafo único. Durante o período de transição entre os trechos de que tratam os incisos I e II do art. 3º, será devido o valor normal de diária, para permanência em Belém-PA.

Art. 12 Após encerramento das atividades, os servidores deverão elaborar relatório, conforme modelo definido pela CGRH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que contenha, entre outros itens, o resultado quantitativo do serviço prestado e as percepções qualitativas da realidade social encontrada nas comunidades alcançadas pela Agência Barco, cabendo à CGRH consolidar as informações e comunicar à Secretaria-Executiva e à SRTE/PA os respectivos resultados.